AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – SC

Ação de Falência
Autos n° 0305173-16.2017.8.24.0058
Massa Falida de Lion Artefatos de Madeira Ltda.

LOACIR GSCHWENDTNER, administrador judicial designado nos autos em epígrafe, infrafirmado, vem à presença de Vossa Excelência, para apresentar o **Relatório Circunstanciado** do processo, nos termos do item II do despacho do evento 849, o que faz nos seguintes termos:

a) Trata-se de falência provocada pelo credor Carlos Henrique Hofmann, inscrito na OAB/SC 31.012 (Evento 1).

b) Na 2ª Alteração do Contrato Social juntado no evento 7 INF11 consta a retirada da sociedade do sócio Gerson Luiz Wotroba, permanecendo a sócia Elisandra Cavalheiro, brasileira solteira, comerciante, CPF 030.552.069-59, residente e domiciliada na Rua Willi Prüss nº 75, bairro Cruzeiro, em São Bento do Sul-SC, com a totalidade das quotas e administradora, sendo representada pelo advogado Ricardo Kurowsky, inscrito na OAB/SC 31.545 (Evento 7 PROC12).

c) O pedido de falência foi protocolado em 18 de dezembro de 2017 e inicialmente teve sentença de improcedência (Evento 17), que foi reformada pelo TJSC (Acórdão do Evento 42), tendo assim proferida nova decisão de primeiro grau, desta feita decretando a falência (Evento 70), não tendo sido fixado o termo legal a que se refere o inciso II do artigo 99 da Lei 11.104/2005, cujo edital de publicação da decisão ocorreu em 10/06/2019 (Evento 92); sendo que não houve a continuidade dos negócios uma vez que o estabelecimento está lacrado. A primeira relação geral de credores consta do evento 282.

d) A nomeação do Administrador Judicial, Loacir Gschwendtner, brasileiro, casado, advogado, OAB/SC 6.935, com escritório na Rua Rosina Diener Zipperer nº 184, bairro Schramm, em São Bento do Sul-SC, CEP 89280-738, e-mail loacir@loacir.adv.br, ocorreu na decisão que decretou a quebra (Evento 70), não tendo sido até a presente data fixado o valor relativo aos seus honorários/pagamento.

e) A segunda relação geral de credores (art. 7º, §2º, da LRF) foi protocolada pelo Administrador Judicial em 24 de agosto de 2023 (Evento 737).

f) Não houve determinação judicial para a apresentação do relatório sobre as causas e circunstâncias que ensejaram a decretação da falência.

g) O Quadro Geral de Credores foi protocolado pelo Administrador Judicial em 19 de julho de 2024 (Evento 839), sendo que ainda não houve a publicação do edital.

h) O único patrimônio arrecadado da massa falida consiste em dois caminhões, informados no Quadro Geral de Credores (Evento 839), os quais foram vendidos através de proposta apresentada no evento 595 (DOCUMENTACAO3), cujo valor obtido se encontra depositado nas subcontas 2305809837 e 2453600494; sendo que ainda não houve a realização do ativo.

i) Não existem outros bens em nome da massa falida bem como não foram realizadas buscas no sentido de localizar.

j) Ainda não teve início o pagamento aos credores.

k) Não houve a abertura de incidente processual de classificação de crédito público em favor das Fazenda Públicas.

l) Não existem incidentes de crédito instaurados e, por consequência, pendentes de julgamento.

m) A última decisão proferida nos autos antes da redistribuição repousa no evento 779.

n) Salvo melhor juízo, a questões pendentes de análise dizem respeito ao refazimento do Quadro Geral de Credores e sua respectiva publicação, a fixação da remuneração do Administrador Judicial e na sequência dar início à realização do ativo com o pagamento aos credores.

FACE AO EXPOSTO, informa que não existem ausências nas informações prestadas ou quaisquer impasses a serem solucionados, razão pela qual requer a Vossa Excelência se digne conceder prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do Quadro Geral de Credores refeito, para na sequência viabilizar sua publicação e consequente início da realização do ativo.

Requer, ainda, seja fixada a remuneração do Administrador Judicial na forma que preceitua a Lei 11.105/2005 e o prosseguimento do feito em seus demais atos processuais.

Termos em que espera deferimento

São Bento do Sul, 13 de setembro de 2024.

LOACIR GSCHWENDTNER

OAB/SC 6.935

Administrador Judicial